



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.299 - sexta-feira, 09 de Setembro de 2022

04 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N. 5.462

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do servidor **LEANDRO RÉBULLA LAITART**, matrícula n. 13559, no dia 08/09/2022, em virtude de doação de sangue, com fulcro no Art. 179, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 06 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.878

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor comissionado **MATHEUS HENRIQUE FABRICIO SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar I, Símbolo AP 102, a partir de 1º de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 06 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.879

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR NATAL MORALECO FILHO para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 06 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.880

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ROGER DA SILVA COSTA para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Lei

Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 06 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.881

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR para os cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de setembro de 2022.

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
BEATRIZ MARTINEZ DOS SANTOS	Assistente Parlamentar VI	AP 111
CAROLINE FLORES CAMARGO	Assistente Parlamentar V	AP 110
CLEITON HAHN RODRIGUES DE OLIVEIRA	Assistente Parlamentar V	AP 110
MARISTELA VICENTE DE JESUS	Assistente Parlamentar VI	AP 111

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.882

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **KELLY LESCANO BATISTOTE** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 08 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 55ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 13/09/2022 - TERÇA-FEIRA ÀS 09 HORAS

USO DA TRIBUNA

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA A **SRA. MARILENE KOVALSKI**, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, QUE DISCORRERÁ SOBRE OS 60 ANOS DE REGULAMENTAÇÃO DA PSICOLOGIA NO BRASIL E SOBRE O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.

AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Matogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

ORDEM DO DIA**EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

PROJETO DE LEI N. 10.663/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	MODIFICA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL HARRY AMORIM COSTA. AUTORIA: VEREADORES CORONEL ALIRIO VILLASANTI E GILMAR DA CRUZ.
---	--

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 10.527/22 (ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO) - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME) DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR BETINHO.
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 10.368/21 (ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO) - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).	INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, A OBRIGATORIEDADE DE LACRES INVIOLÁVEIS EM EMBALAGENS TRANSPORTADAS POR SISTEMA DELIVERY. AUTORIA: VEREADOR BETINHO.
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 10.519/22 (ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO) - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE E DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS. AUTORIA: VEREADORES DR. VICTOR ROCHA E DELEI PINHEIRO.

Campo Grande - MS, 8 de setembro de 2022.

ASSINADO NO ORIGINAL
CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.862, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

OUTORGA A MEDALHA LEGISLATIVA DR. RUI DE OLIVEIRA LUIZ AO SR. MARCOS PAULO GIMENEZ BORGES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz" ao Sr. Marcos Paulo Gimenez Borges.

Art. 2º A entrega da honraria se dará durante a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

Extrato - Ata n. 6.898

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Foram apresentados pelo Executivo municipal: Veto Total ao Projeto de Lei n. 10.286/21; Veto Total ao Projeto de Lei n. 10.322/21; e Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 10.689/22. Foi apresentado pelos senhores vereadores: Projeto de Lei n. 10.766/22, de autoria do vereador Professor André Luis. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Tabosa, pelo PDT; Professor André Luis, pelo REDE; Zé da Farmácia, pelo Pode; Valdir Gomes, pelo PSD; e Camila Jara, pelo PT. Foram apresentadas as indicações do n. 18.303 ao n. 18.454 e 3 (três) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usaram da palavra os vereadores Tabosa e Junior Coringa. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 11 (onze) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Veto Parcial do

Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.601/22. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação simbólica, mantido o veto às Emendas do n. 1 ao n. 9, com 3 (três) votos contrários. Foi solicitado destaque da Emenda n. 10. Em votação nominal, rejeitado o veto à Emenda n. 10 por 20 (vinte) votos não e 4 (quatro) votos sim. Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.554/22. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação nominal, mantido o veto por 11 (onze) votos sim e 10 (dez) votos não. Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei Complementar n. 824/22. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Para discutir, usou da palavra o vereador Tabosa. Em votação nominal, rejeitado o veto por 22 (vinte e dois) votos não e nenhum voto sim. Em regime de urgência especial e em turno único de discussão e votação, Projeto de Lei Complementar n. 832/22, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.399/21, de autoria da vereadora Camila Jara. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.511/22, de autoria dos vereadores Dr. Victor Rocha e Zé da Farmácia. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.560/22, de autoria dos vereadores Ronilço Guerreiro e Edu Miranda. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.588/22, de autoria do vereador Dr. Sandro. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado, com emenda previamente incorporada. Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.663/22, de autoria dos vereadores Coronel Alirio Villasanti e Gilmar da Cruz. Retirado da pauta por falta de quórum. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA OITO DE SETEMBRO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2022.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro
3º Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 14 de setembro de 2022, quarta-feira, às 9h (nove horas), no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiúka Park, para promover um debate sobre o tema "Escola Pública, eu defendo, valorizo e participo".

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2022.

PROFESSOR JUARI
Presidente

VALDIR GOMES
Vice-Presidente

BETO AVELAR
Membro

PROFESSOR RIVERTON
Membro

RONILÇO GUERREIRO
Membro

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE n. 90/2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

APROVA:

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao art. 25 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande/MS, que vigora com a seguinte redação:

"Art. 25...

(...)

§ 3º Os secretários municipais comparecerão à Câmara Municipal em até quinze dias após sua nomeação, perante a comissão permanente pertinente aos assuntos de sua secretaria, para prestarem informações sobre suas propostas de gestão." (NR)

Art. 2º Está Emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Grande entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA

VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, tem o desígnio de tornar obrigatório, perante a Comissão Permanente desta Casa de Leis, o comparecimento dos Srs. Secretários Municipais nomeados, para apresentarem suas propostas de gestão da secretaria.

Nesse versar, o referido comparecimento tem a finalidade de tornar explícito aos vereadores, bem como à população, qual será a linha de atuação que o secretário nomeado vai imprimir aos seus trabalhos.

Não obstante, a Câmara Municipal poderá, na oportunidade, colocar o chefe da pasta em comento a par dos problemas que enfrentará à frente da secretaria, pois a Comissão Permanente pertinente aos assuntos da secretaria tem ciências dos principais problemas que afetam a população.

Quanto a constitucionalidade, não há qualquer óbice, uma vez que os secretários podem ser, a qualquer tempo, convocados para comparecer nesta Casa de Leis, consoante dicção do § 1º do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, a presente proposta consagra os princípios constitucionais da publicidade e eficiência, ambos previstos no art. 37 da Carta Magna.

Ademais, a proposição não dispõe sobre regime jurídico de servidores, mas sim do efetivo exercício de um direito pertencente a este parlamento.

Por todo o exposto e em virtude da relevância da proposição, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA

VEREADOR - MDB

MENSAGEM n. 139, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei em anexo, que acrescenta dispositivo à Lei n. 6.023, de 15 de julho de 2018.

O incluso Projeto de Lei foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), tendo em vista a necessidade de se cumprir requisitos impostos pelo Ministério da Educação, para enquadramento da Legislação municipal de modo a dar cumprimento à condicionalidade I, disposta na Resolução n. 1, de 27 de julho de 2022.

Informamos o prazo exíguo dos Estados e Municípios até o dia 15 de setembro de 2022 para inserir no sistema do Ministério da Educação a legislação publicada em diário oficial até o dia 14 de setembro de 2022, que comprove que "aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão, previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da complementação VAAR as redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no exercício de 2023", e deve prever o cumprimento a:

"...provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho."

Assim, verifica-se a urgente necessidade de adequação da Lei n. 6.023, de 15 de junho de 2018.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.767, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N. 6.023, DE 15 DE JULHO DE 2018.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao art. 16, da Lei n. 6.023, de 15 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

I - (...)

(...)

V - passar por formação específica sobre competências básicas para gestores escolares, oferecida pela SEMED, com assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e ser aprovado em avaliação de mérito e desempenho no referido curso. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MENSAGEM n. 140, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da lei que "*Declara 'Cidades Irmãs' as cidades de Campo Grande e de Concepción, no Paraguai*". E dá outras providências.

A inclusa proposição visa criar as condições adequadas para a celebração de acordo de irmandade e cooperação entre esta Capital do Estado de Mato Grosso do Sul e a cidade de Concepción, Capital do Departamento de Concepción, no Paraguai, com o objetivo estabelecer relações sociais, econômicas e culturais, além de laços de amizade, solidariedade, intercâmbio e cooperação entre os povos, atores econômicos e governos dessas duas cidades.

É de se destacar que Campo Grande e Concepción localizam-se no traçado do Corredor Rodoviário Bioceânico, que proporcionará a integração dos territórios, a ampliação e diversificação das relações comerciais e a promoção de novas oportunidades de investimento, emprego e renda, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

A integração física e logística desses territórios da América do Sul exige uma multimodalidade eficiente, como meios capazes de gerar condições mais favoráveis ao desenvolvimento econômico, permitindo a promoção de voos regionais e a melhor utilização de suas infraestruturas aeroportuárias e rodoviárias como meios de transporte de passageiros e cargas.

Países sul-americanos, como Paraguai, Bolívia, Argentina e Brasil, historicamente dependeram dos portos do Atlântico. Atualmente, sua produção tem grande procura nos mercados do Pacífico, de sorte que um dos objetivos da integração é facilitar o comércio com a Ásia, para contribuir em seu desenvolvimento.

O Corredor Bioceânico ligará ao Pacífico áreas de forte potencial produtivo pouco aproveitado, permitirá diversificar sua produção e agregar valor aos produtos, desenvolvendo cadeias produtivas regionais. Essa rota perpassa Brasil, Paraguai, Argentina e chega ao norte do Chile, paralela ao Trópico de Capricórnio, cobrindo a Zona de Integração do Centro-Oeste da América do Sul (ZICOSUR), projeto de integração iniciado em 1997, para acelerar o desenvolvimento regional.

Nesse aspecto, ganha relevo o projeto do terminal de transporte intermodal do município de Campo Grande, que se encontra em estudo e elaboração no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio - SIDAGRO e integra o projeto do Corredor Bioceânico, ligando o Brasil aos portos do norte do Chile (Antofagasta e Iquique), passando exatamente pelas Cidades Irmãs de Campo Grande e Concepción.

Ainda no que se refere ao prisma da integração física e logística sul-americana, o acordo bilateral em análise incentivará a construção de novos centros logísticos regionais, como instrumentos de fomento de novos espaços econômicos de colaboração e cooperação entre o Brasil e o Paraguai e, particularmente, entre Campo Grande e Concepción.

Portanto, o projeto posiciona Campo Grande como protagonista no contexto da Rota Bioceânica, contribui para o desenvolvimento das oportunidades econômicas e sociais entre Brasil e Paraguai e busca melhorar a infraestrutura, facilitar o trânsito fronteiriço e agilizar procedimentos aduaneiros pela conexão interoceânica, visando agilizar a circulação de pessoas e mercadorias, para alcançar eficiência logística, competitividade econômica e consolidação da integração regional.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE, 8 DE SETEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.768, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.**DECLARA "CIDADES IRMÃS" AS CIDADES DE CAMPO GRANDE E DE CONCEPCIÓN, NO PARAGUAI.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA**

NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de Campo Grande e de Concepción, Capital do Departamento de Concepción, no Paraguai, com a finalidade de estabelecer relações econômicas, sociais, culturais e outros laços de amizade, solidariedade, intercâmbio e cooperação entre os povos, atores econômicos e governos das duas cidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de irmandade e cooperação entre as cidades e a estabelecer outros acordos, protocolos e ajustes diversos, para a fiel execução das disposições desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará e executará programas, projetos e atividades necessários à aproximação e cooperação entre as "Cidades Irmãs", especialmente no que se refere às relações culturais, sociais e econômicas, por meio dos órgãos municipais de gestão estratégica, saúde, educação, esporte, cultura, turismo, indústria, comércio, serviços, logística, transporte, ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Em obediência à norma contida no art. 174 da Constituição Federal, os programas, projetos e atividades de que trata este artigo serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

Art. 4º O acordo de irmandade e cooperação a que se refere o art. 2º terá os seguintes objetivos específicos:

I - implementar o intercâmbio de conhecimentos, experiências, produtos, serviços e tecnologias nas áreas da economia e da saúde, educação, cultura, esportes, turismo e ciências;

II - fortalecer a Rota de Integração Latino Americana – RILA, mediante a integração dos territórios, ampliação e diversificação das relações comerciais, promoção de novas oportunidades de investimentos e geração de emprego e renda, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos cidadãos;

III - fortalecer os laços de cooperação e ajuda mútua entre os cidadãos e os agentes produtivos das duas cidades, de modo a

torná-las grandes centros de atração turística e cultural, polos importantes de desenvolvimento econômico nacional, mediante o estímulo e o uso dos ativos renováveis e o aprofundamento da integração regional;

IV - promover a integração física e logística e uma multimodalidade moderna e eficiente, como meios capazes de gerar condições mais favoráveis ao desenvolvimento econômico de seus territórios, permitindo, assim, o avanço de projetos de integração produtiva, a promoção de voos regionais e a melhor utilização de suas infraestruturas portuárias e rodoviárias para transporte de passageiros e cargas;

V - incentivar a construção de novos centros logísticos regionais, como instrumentos de fomento de novos espaços econômicos de colaboração e cooperação entre as duas cidades;

VI - fomentar o desenvolvimento de acordos comerciais e produtivos em benefício dos atores econômicos e dos cidadãos de Campo Grande e de Concepción.

Art. 5º O Poder Executivo definirá as ações prioritárias de atuação, o planejamento e mecanismos de acompanhamento dessas ações e a política de uso, transferência e proteção das informações.

Art. 6º Os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas não gerarão obrigações financeiras e orçamentárias entre as "Cidades Irmãs" e deverão estar de acordo com as legislações aplicáveis às finanças públicas de cada país.

Parágrafo único. O Município contemplará no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) os programas, projetos e atividades do acordo de Cidades Irmãs de que trata esta Lei.

Art. 7º Ficam convalidados os atos, tratativas e acordos entabulados entre as autoridades das "Cidades Irmãs", antes do início da vigência desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal



SETEMBRO
AMARELO
Mês de prevenção ao Suicídio

Ao se deparar com uma situação de **tentativa de suicídio iminente** que necessite de intervenção imediata, **Não hesite**

LIGUE: **SAMU 192**

